



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 – OBJETO

01.01 – A contratação de empresa para o fornecimento de armamentos não letais para a GCM (Guarda Cívica Municipal), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Social.

02.00 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A aquisição de armamentos não letais para a Guarda Civil se faz necessária com o intuito de proporcionar uma resposta proporcional e eficaz em situações de risco, garantindo a segurança tanto dos agentes quanto da população. A utilização desses dispositivos permitirá que os profissionais da segurança pública tenham mais alternativas no enfrentamento de situações de conflito, especialmente quando a letalidade não seja imprescindível.

02.02 – A utilização de armamentos não letais permite a contenção de indivíduos em situações de resistência sem que haja risco iminente de perda de vidas, seja de civis ou de agentes de segurança.

02.03 – A introdução desses equipamentos requer a qualificação dos agentes, o que também contribuirá para o aprimoramento da formação e do treinamento da corporação, garantindo que a utilização dos armamentos seja feita de maneira adequada, ética e eficiente.

02.04 – A Secretaria Municipal de Ordem Social visa com essa contratação a aquisição de armamentos não letais para a segurança dos habitantes do município de Toritama, trazendo mais segurança tanto para a população quanto para os guardas municipais, que poderão assim agir de forma mais conivente com a periculosidade das ocorrências nas quais os guardas municipais se encontrarão.

03.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

03.01 - Em atendimento ao disposto no art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será feita pela oferta de preço apresentada pela BR DEFENSE PRODUTOS TATICOS LTDA, apresentou proposta vantajosa para a Administração, diante das pesquisas de preços realizados com outras contratações públicas, consoante o art. 23, §1, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

04.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

04.01 - No caso em apreço verifica-se que a **BR DEFENSE PRODUTOS TATICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 48.866.009/0001-06**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	BR DEFENSE	NOTAS FISCAIS	CONTRATO GOVERNO DA PARAIBA	MENOR VALOR
1	AGENTE INCAPACITANTE DE PORTE INDIVIDUAL – STANDARD OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO); Espargidor realmente não letal para incapacitação por cegueira temporária imediata, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSi	UND	65	R\$ 195,07	R\$ 195,07	R\$ 195,07	R\$ 12.679,55



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

	<p>Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA possibilitando a prisão de suspeitos mantendo a supremacia do operador e a preservação dos inocentes;• Rendimento: 20 disparos de 1 segundo• GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso.• EMPREGO MULTIAMBIENTE sem restrições de uso em qualquer recinto;• REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;• FÁCIL REMOÇÃO utilizando apenas água limpa e corrente;• Alcance de 5 metros;• TOTAL CONFORMIDADE com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36;• Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;• Gatilho do tipo FLIP-TOP;• Dimensões: Ø35mm x h=165mm• Peso Líquido: 70g• Peso Bruto: 106,5g						
2	<p>SPRAY NÃO LETAL DE DUPLA AÇÃO – MAXXI NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8083 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSi Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• SEM RISCO DE ASFIXIA porque o princípio ativo não provoca constrição bronquial ou reações alérgicas;• REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;• DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água;• Alcance de 6 metros;• CONFORMIDADE PARCIAL com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36 (reversibilidade e não infringir	UND	6	R\$ 814,17	R\$ 814,17	-	R\$ 4.885,02





SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

	<p>sofrimento além do necessário);</p> <ul style="list-style-type: none">• Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;• Gatilho do tipo CORONHA;• Dimensões: Ø57mm x h=285mm• Peso Líquido: 450g• Peso Bruto: 665g• Rendimento: 15 disparos de 1 segundo• GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso						
3	<p>SPRAY NÃO LETAL DE DUPLA AÇÃO - MEGA NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8082 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSi Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• SEM RISCO DE ASFIXIA porque o princípio ativo não provoca constricção bronquial ou reações alérgicas;• REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;• DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água;• Alcance de 6 metros;• CONFORMIDADE PARCIAL com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36 (reversibilidade e não infringir sofrimento além do necessário);• Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;• Gatilho do tipo CORONHA;• Dimensões: Ø79mm x h=290mm• Peso Líquido: 880g• Peso Bruto: 1.200g• Rendimento: 30 disparos de 1 segundo• GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso.	UND	2	R\$ 1.592,86	-	R\$ 1.592,86	R\$ 3.185,72
VALOR TOTAL							R\$ 20.750,29



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

4.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. No hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

05.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

05.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

06.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão orçamentário: 24000 - Secretaria de Ordem Social

Unidade orçamentária: 24001 - Secretaria de Ordem Social

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 603 - PLANO INTEGRADO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Ação: 2.33 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA PLANO INTEGRADO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

Despesa: 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

07.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria de Ordem Social**, através de seu Secretário, o **Sr. Alex Monteiro de Lima**.

08.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

08.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

8.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

8.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

8.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

10.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

11.00 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

- a) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
- b) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
- c) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

14.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

16.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

16.3.8. - A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

16.5.2 ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.3.11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.5 - Ficarà sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;



SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

- 16.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama/PE, 26 de junho de 2025.

Luiz Carlos Barbosa de Lima
Coordenador da Guarda Civil Municipal
Secretaria Municipal de Ordem Social